PROCESSO Nº: 34/2024.
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico n. 06/2024.
INTERESSADO: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento relacionado ao prazo de entrega do item 2, constante do edital de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, visando a formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de veículos de tipo van e caminhão pipa, zero km, para suprir as necessidades do Município de Baraúna/PB, em que o interessado aduz, em síntese:

> Em relação ao Lote 01, que prevê a aquisição de um caminhão pipa com capacidade de 9.000 litros e estipula um prazo de entrega de 20 dias, gostaríamos de apresentar alguns pontos para esclarecimento e adequação.
>
> De acordo com nossa experiência e com as práticas de mercado, o prazo de 20 dias não se mostra viável para a entrega de um veículo com as especificações solicitadas, especialmente devido à complexidade de implementação do tanque pipa. Esse processo envolve diversas etapas, como a fabricação, adaptação, instalação, homologação e realização de testes de segurança no caminhão, o que exige um prazo mínimo de 120 dias.
>
> Reconhecemos o adendo que permite a comunicação prévia, com pelo menos 15 dias de antecedência, sobre qualquer eventual dificuldade no cumprimento do prazo, possibilitando a solicitação de prorrogação. No entanto, esse mecanismo de prorrogação, embora importante, não soluciona o problema principal: o prazo originalmente estabelecido de 20 dias não reflete a realidade do setor. A manutenção desse prazo pode gerar sucessivos pedidos de extensão, causando atrasos indesejados tanto para a Administração quanto para os fornecedores.
>
> Dessa forma, para garantir que o produto seja entregue com a qualidade necessária e conforme as exigências técnicas, solicitamos que o prazo de entrega seja ajustado para 120 dias no edital. Esse período é amplamente utilizado no mercado para a entrega de veículos com essas características e assegura que o fornecedor tenha tempo hábil para cumprir todos os requisitos técnicos e normativos.
>
> Agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta quanto à possibilidade de adequação do prazo para este processo licitatório, de modo a evitar futuros imprevistos e garantir a plena execução do contrato.

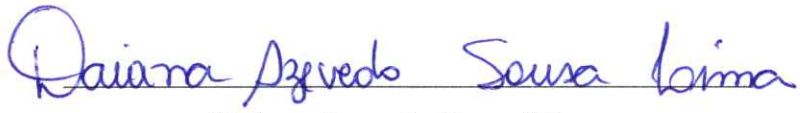
Quanto a ampliação do prazo entrega do bem, desde já indico que não será acolhida a fundamentação do interessado. Isso porque a equipe de planejamento deste órgão **indicou urgência em relação à aquisição do veículo**, em razão do estado de calamidade pública relacionado a seca, o que não se pode cogitar seja postergada em razão

de largo trâmite processual para a contratação em tela, bem assim, em vista de longo prazo para entrega do bem.

Além disso, o art. 11, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente indica que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o que, neste caso, em razão da urgência, leva em consideração a entrega do veículo o mais rápido possível.

Portanto, diante dos entendimentos apresentados, tal decisão cabe ao contratante, sopesando o interesse envolvido e a necessidade da administração, considerando, ainda, o interesse público primário e secundário e, assim, em vista dessas considerações, e em que pese trate de esclarecimento, uma vez que foi feio pedido de alteração do edital, **não acolho o pleito do interessado para promover a ampliação do prazo de entrega do bem descrito no Lote 1**, mantendo inalterado o edital.

Baraúna/PB, 10 de setembro de 2024.



Daiana Azevedo Sousa Lima

Pregoeira do Município de Baraúna/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20240917122147**
Título	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 06/2024
Tipo da matéria	ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	17/09/2024 12:18
Data/hora autorização	17/09/2024 12:18
Data de circulação	18/09/2024
Diário Oficial	Edição nº 01080, data 18/09/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 18/09/2024 — Edição 01080. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240917122147&link=PMB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 10/07/2026 07:04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240917122147**, intitulada **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 06/2024**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 17/09/2024 12:18 | **Autorização:** 17/09/2024 12:18 | **Circulação:** 18/09/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01080, 18/09/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 06/2024

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240917122147&link=PMB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 10/07/2026 07:04